



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 235, DE 10 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Município de Pinto Bandeira a Ressarcir o Custo de Fabricação das Placas e/ou Tarjetas de Placas para Cidadãos que Comprovarem a Alteração do Registro de seus Veículos para Pinto Bandeira e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinto Bandeira autorizado a ressarcir o custo de fabricação das placas e/ou tarjetas de placas, para os cidadãos que comprovarem a alteração do registro de seus veículos, no período de 01/06/2017 até 31/10/2017, por meio de processo administrativo de troca de município para Pinto Bandeira/RS junto ao DETRAN/RS.

Art. 2º. A comprovação da alteração se dará mediante a expedição de novo Certificado de Registro do Veículo, devendo constar como Pinto Bandeira/RS o município de registro.

Art. 3º. O ressarcimento se dará mediante a entrega à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da primeira via da nota fiscal do fabricante da placa, identificando o proprietário e o veículo, bem como da cópia simples do documento constante no artigo anterior.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não se aplica aos processos de aquisição de veículos novos, transferência de propriedade e simples substituição de placas e/ou tarjetas de veículos já registrados no município de Pinto Bandeira/RS.



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

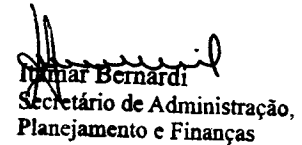
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos dez dias do mês de maio de 2017.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.


Inamar Bernardi
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças

Em: 10 / 05 / 2017